



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão



AUTÓGRAFO Nº 004/2019

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PROJETO DE LEI Nº 005/2019

PUBLICADO

Em

20/02/2019

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 005/2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais e dá outras disposições.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, nos termos do Artigo 2º desta lei.

Art. 2º - Os valores dos padrões de vencimentos, dos salários e dos subsídios dos servidores municipais estatutários ou celetistas, conselheiros tutelares, cargos comissionados, funções gratificadas, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão reajustados em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 1º Os valores das vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-Pontão e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito e paridade serão reajustados em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 2º - A reposição de que trata este artigo corresponde a integralidade do IPCA do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

§ 3º - O percentual e forma de cálculo do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Agentes Políticos, Funções Gratificadas, Funções Especiais; Quadro em Extinção, valores das diárias de viagens, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal, Servidores Celetistas; agentes comunitários de saúde; conselheiros tutelares e demais servidores municipais.

§ 4º - Fica assegurado que nenhum servidor público Municipal poderá receber o salário base menor que o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º - Caso algum servidor Municipal perceba menos que o salário mínimo nacional após concedido o reajuste de que trata o caput deste artigo, o valor de seu salário deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o salário mínimo.

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99519-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



1



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Pontão**



§ 6º - Na incidência da hipótese estabelecida no § 5º deste artigo, o valor do salário mínimo nacional será considerado como a base de cálculo das demais vantagens devidas ao servidor, tais como triênios, níveis e outras que incidam sobre o salário base.

§ 7º - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 8º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos administrativos emergenciais selecionados através de testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

Art. 3º - Ficam mantidos o valor mensal do vale refeição estabelecido pela lei municipal n. 1.006/2016.

Art. 4º - Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2019.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2019.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove

Fis: 08
Processo nº 06/2019
<i>[Assinatura]</i>
Servidor

*Daniela Caitano da Silva Oliveira*  
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira,

Presidente Legislativo

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)